



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

## LEI N°0084/98

Altera os Artigos 3° e 6° da lei nº 0044/97 de 05 de agosto de 1997.

O Prefeito Municipal de Oratórios no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1° - O art.3°, inciso II da Lei nº0044/97 passa a ter a seguinte redação.

“Art 3° - ...

II - Dos trabalhadores de Serviços SUS

- a) Representante de nível superior (médicos)
- b) Representante dos funcionários da saúde nível médio
- c) Representante da saúde nível superior (dentista)”

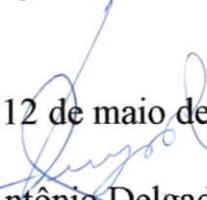
Art. 2° - O art.6° inciso II da lei nº 0044/97 passa a ter a seguinte redação.

“Art.6°...

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros. Assim criado o C M S as 3(três) primeiras reuniões ordinárias serão de 7 ( sete) em 7(sete) dias.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 12 de maio de 1998

  
José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz - Oratórios - MG - CEP: 35.490-000

## LEI Nº0044/97

Altera a Lei nº007/97 que institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I DOS OBJETOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgão e entidade e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz - Oratórios - MG - CEP: 35.490-000

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O CMS terá a seguinte composição;

I - do Governo Municipal

- a) representante(s) da Secretaria de Saúde
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de Obras

II - dos prestadores de serviços públicos de nível superior;

- a) representantes(s) do SUS no âmbito estadual no município;
- b) representantes(s) dos prestadores contratados

III - dos trabalhadores do SUS

- a) representante(s) dos trabalhadores de nível médio

IV - dos usuários;

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) da Sociedade São Vicente de Paula;
- c) representante(s) do Conselho Comunitário da Zona Rural
- d) representante(s) da Comunidade
- e) representante(s) das Posterais
- f) representantes(s) do comércio

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS

Art 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz - Oratórios - MG - CEP: 35.190-000

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando -se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a quatro (04) reuniões consecutivas ou (06) seis meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, a apresentada ao Prefeito Municipal.

## SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 4 mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A secretaria municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla a acesso assegurado ao público.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz - Oratórios - MG - CEP: 35.490-000

§ único -As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito - especial no valor R\$ 1.000,00 (mil reais) para promover as dispensas com as instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 05 de agosto de 1997

  
José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal

José Antônio Delgado  
PREFEITO MUNICIPAL